



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

Diretoria de Administração de Contratos

Gerência de Formalização de Contratos

Rescisão - SEPLAD/SCG/COGEC/DIAC/GEFOR

TERMO DE RESCISÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2019, nos Termos do Padrão nº 15/2002.

Processo nº: [00040-00020135/2019-61](#)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 1429167, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.427.383-15, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 44486 de 02/05/2023](#), e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **VAMOS PARCELAR PAGAMENTOS E CORRESPONDENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.322.074/001-05, sediada no SHI/SUL, CL, QI 26, Lote D, 2º andar, Lago Sul, Brasília-DF, CEP nº 71.670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolve **rescindir**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Rescindir o **Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2019 (28512932)**, com fundamento no Decreto nº 39.972, de 22 de julho de 2019 e nos termos da Cláusula Sexta do referido instrumento, com base na justificativa apresentada por intermédio do Despacho - SEFAZ/SEF/SUREC/CBRAT ([112207237](#)) e do Ato Declaratório - SEFAZ/SUREC n.º 11/2023/2023 - SEFAZ/SEF/SUREC ([111123418](#) - [111862566](#)), a contar da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigência a contar de assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A rescisão do **Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2019 (28512932)**, não exime a contratada de penalidades por eventuais inadimplementos ocorridos durante sua vigência, bem como de obrigações remanescentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia prestada pela contratada será liberada após comprovação da quitação de todas as obrigações decorrentes do contrato e dos débitos que possam ensejar responsabilização subsidiária ou solidária do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Termo de Rescisão fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretaria de Planejamento, Orçamento
e Administração do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 23/10/2023, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **124862728** código CRC= **E7E54C7A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8145

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>